



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO “FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO”
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N
Telefone: (0xx98) 3471-2173
Cep.: 65.500-000 Chapadinda - Maranhão

Câmara Municipal de Chapadinda
Rua dos Milagres, s/n. do Hótel
Secretaria Executiva
19/02/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
APROVADO
EM: 29 / 02 / 2024

PROJETO DE LEI Nº 04/2024

“Dá nome a Escola e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Chapadinda, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais aprovou e a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - “Fica denominada, a Escola, da localidade Poço-de-Pedra, neste Município, a nomenclatura do saudoso Sr. **“LUIZ FERREIRA DA SILVA”**.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O SR. LUIZ FERREIRA DA SILVA, nasceu no dia 10/07/1914, em Miguel Alves-PI. Filho de Vitorino Ferreira da Silva e Roza Lima da Silva. Em 1958 toda a família de Luiz Ferreira mudaram-se para o povoado Poço-de-Pedra; localizado no município de Chapadinda, era um local isolado na época. O pai de Luiz Ferreira, Srº Vitorino Ferreira (em memória) e suas Famílias lutavam pelas suas sobrevivências. Em 1960, o povoado Poço-de-Pedra foi oficialmente reconhecido, por que já existia aproximadamente umas 10 famílias. Diante disso, a esposa do Srº Luiz Ferreira, dona Francisca Saraiva da Silva, por ser casada com o proprietário do lugar, começou a reunir as poucas pessoas que moravam na localidade para Festejar “São Francisco de Assis”, a partir daí, foi se multiplicando a população e chegou na época a 22 famílias com 100 habitantes que viveram e criaram seus filhos naquele pequeno lugar. Anos



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO “FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO”
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N
Telefone: (0xx98) 3471-2173
Cep.: 65.500-000 Chapadinho - Maranhão

depois, o Povoado Poço-de-Pedra, foi certificado como área Quilombola, no dia 04/11/2010, como remanescente de quilombo pela Fundação Cultural Palmares. No mesmo ano, o Sr. Luiz Ferreira da Silva, faleceu, no dia 03/04/2010, deixando sua esposa Francisca Saraiva da Silva (em memória), com quem teve 10 filhos.

Sendo assim, por ser uma pessoa querida e amada no meio da comunidade, que deixou um legado de força, coragem, perseverança e luta, é que justifica-se a denominação da Escola “Luiz Ferreira da Silva”.

PLENÁRIO “JOÃO BATISTA BARROS” DO PALÁCIO LEGISLATIVO
“FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO”, em 19 de fevereiro de 2024.

RANILDO DE SOUZA SANTOS
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
APROVADO
EM: 29/02/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO “FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO”
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL.LUIZ VIEIRA, S/N
Telefone – (98) 3471-2173
CEP: 65500-000 Chapadinho - Maranhão

PARECER N° 006/2024

Comissão: Constituição, Justiça e Redação Final

Projeto de Lei nº 004/2024

Reuniu-se na sala das comissões a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a fim de apreciar o Projeto de Lei nº 004/2024 de iniciativa do Vereador Ranildo de Souza Santos, que dá nome a Escola e dá outras providências.

O processo tramitou regularmente e não sofreu emendas.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR

Na forma regimental, apreciamos a constitucionalidade do Projeto de Lei que dá nome à Escola e dá outras providências.

Após análise, observa-se que a matéria veiculada neste Projeto de Lei, se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurada ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO “FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO”
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL.LUIZ VIEIRA, S/N
Telefone – (98) 3471-2173
CEP: 65500-000 Chapadina - Maranhão

O Art. 30 da Constituição Federal estabelece em seu primeiro inciso que
“Compete aos Municípios”:

I – legislar sobre assuntos de interesse local”.

No mesmo sentido, o artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Chapadina refere que **“Compete ao Município prover a tudo quanto respeita ao seu interesse e ao bem-estar de sua população...”**

Assim, tendo em vista que o projeto se encontra dentro da competência deste município, consoante os dispositivos acima mencionados, e considerando a justificativa do projeto ora analisado, OPINO pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº. 004/2024.

Parecer aprovado por unanimidade.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Chapadina, 28 de fevereiro de 2024.

Irenildes Portela Teles

Presidente

Vânia Cristina Lopes de Sousa

Relatora

Raimundo Nonato Santana Carneiro Júnior

Secretário